



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA N° 866/2026

PROCESSO 1077/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO/RS

TIPO DE OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ARQUITETURA E/OU ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 12.000,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA(abertura): 29/06/2026 às 13:30 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Lote

MODO DE DISPUTA: Aberto com disputa

PLATAFORMA: Portal de Compras Públicas
(<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

CÂMARA DE VEREADORES DE DOM PEDRITO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedrito/RS, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art.75, II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se o procedimento do § 3º, que prevê a divulgação prévia do aviso, na forma eletrônica, visando à contratação de empresa habilitada, pessoa jurídica, na área de arquitetura e/ou design de interiores e/ou engenharia, para a prestação de serviços técnicos especializados de:

Item 01: Elaboração de Projeto de Móveis Planejados para o prédio atual da Câmara Municipal de Dom Pedrito/RS, visando a funcionalidade, segurança, acessibilidade, eficiência e adequação às normas de ergonomia, bem como a conformidade com as normativas do E-social.

Item 02: Elaboração de Projeto de Restauração dos Banheiros Administrativos (feminino e masculino) do prédio atual da Câmara Municipal de Dom Pedrito/RS, com planejamento para melhorias na ventilação, relocação de rede hidráulica e cobertura de área exposta, visando aprimorar as condições sanitárias e de conforto dos servidores.

Ambos os projetos deverão contemplar as disciplinas de arquitetura, design de interiores e/ou engenharia, com a devida emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto aos respectivos conselhos profissionais (CAU ou CREA), conforme a natureza da atividade desempenhada e a habilitação da



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

empresa. A contratação se dará em conformidade com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, observando-se o procedimento do § 3º do mesmo artigo, Resolução de Mesa nº 0011/2023, de 23-11-2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

2.1. Local da sessão pública: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. A sessão terá início na data de 29/06/2026 às 13:30 (horário de Brasília).

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1. Contratação de empresa habilitada, pessoa jurídica, na área de arquitetura e/ou design de interiores e/ou engenharia, para a prestação de serviços técnicos especializados de:

Item 01: Elaboração de Projeto de Móveis Planejados para o prédio atual da Câmara Municipal de Dom Pedrito/RS, visando a funcionalidade, segurança, acessibilidade, eficiência e adequação às normas de ergonomia (NBR 13966 e NR 17), bem como a conformidade com as normativas do E-social. O projeto deverá contemplar todas as salas administrativas, gabinetes dos vereadores e gabinete do presidente, e banheiro, considerando durabilidade, qualidade, estética e identidade institucional. O fornecedor deverá indicar os materiais a serem utilizados na fabricação dos móveis, priorizando a durabilidade e o custo-benefício. A assistência técnica consultiva deverá incluir um número mínimo de 03 (três) visitas técnicas para verificação da conformidade do projeto durante a compra, recebimento e instalação dos móveis, com a apresentação de relatórios fotográficos a cada visita.

Item 02: Elaboração de Projeto de Restauração dos Banheiros Administrativos (feminino e masculino) do prédio atual da Câmara Municipal de Dom Pedrito/RS. O projeto para o Banheiro Feminino Administrativo deverá contemplar a relocação da rede hidráulica (pia) do acesso para dentro do ambiente do sanitário, com planejamento para melhorias na ventilação de ambos os ambientes, visando aprimorar a higiene e o conforto. O projeto para o Banheiro Masculino Administrativo deverá incluir a restauração e melhor otimização, com colocação de uma cobertura na área que fica exposta para diminuir a umidade e proporcionar maior comodidade aos servidores usuários em dias de chuva e de frio. A assistência técnica consultiva deverá incluir um número mínimo de 02 (duas) visitas técnicas durante a execução da obra, com a apresentação de relatórios fotográficos a cada visita.

Ambos os projetos deverão contemplar as disciplinas de arquitetura, design de interiores e/ou engenharia, com a devida emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto aos respectivos conselhos profissionais (CAU ou CREA), conforme a natureza da atividade desempenhada e a habilitação da empresa. Fotos dos locais no Anexo I.

ITEM	Descrição	Valor Máximo	Unitário
------	-----------	-----------------	----------



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

		Quantidade	
1	Elaboração de Projeto de Móveis Planejados	01	R\$ 7.000,00
2	Elaboração de Projeto de Restauração dos Banheiros Administrativos	01	R\$ 5.000,00

3.2. As propostas terão validade de 60 dias após seu envio.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A pessoa jurídica interessada na prestação dos serviços à Câmara Municipal de Vereadores, especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impedindo-o para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DE LANCES

5.1. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de R\$ 5,00, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2. Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

5.5. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. DO JULGAMENTO

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara Municipal de Vereadores, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal de Vereadores, poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal de Vereadores, poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Para Pessoa Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sua sede;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Habilitação Técnica (Para Pessoa Jurídica):

- Comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente (CAU ou CREA);
- Comprovação de aptidão técnica e de habilitação profissional do responsável técnico, de forma proporcional ao objeto, conforme o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do envio de documentos no www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara Municipal de Vereadores, solicitará ao vencedor, no prazo de até 03 (três) horas, o envio desses por meio do sistema.

8. DA REALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

8.1. O fornecedor vencedor do Certame terá obrigatoriedade de realizar os serviços conforme descrição no Item 3. Do objeto, das especificações e dos preços estimados, no horário de funcionamento da Câmara de Vereadores ou em horário a tratar com a Direção da Casa.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue ao servidor responsável.

8.3. Para o recebimento do objeto deste procedimento, a Câmara Municipal de Vereadores designará o fiscal e seu suplente no respectivo Contrato.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 5 dias úteis após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme os seguintes critérios de medição e pagamento, desvinculados de eventos de terceiros (compra/execução de obras):

•Item 01 - Projeto de Móveis Planejados:

•50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Item 01 na entrega e aprovação do projeto executivo de mobiliário (incluindo levantamento, anteprojeto, projeto executivo, memorial descritivo, detalhamentos, especificações de materiais e quantitativos).

•50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Item 01 após a conclusão das visitas de assistência técnica consultiva para verificação da conformidade do projeto durante a compra, recebimento e instalação dos móveis, mediante apresentação dos relatórios fotográficos e ateste da fiscalização.

•Item 02 - Projeto de Restauração dos Banheiros Administrativos:

•50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Item 02 na entrega e aprovação do projeto executivo de restauração dos banheiros (incluindo levantamento, anteprojeto, projeto executivo, memorial descritivo, detalhamentos, especificações de materiais e quantitativos).

•50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Item 02 após a conclusão das visitas de assistência técnica consultiva para verificação da conformidade do projeto durante a execução das obras, mediante apresentação dos relatórios fotográficos e ateste da fiscalização.

9.2. As despesas de competência da Câmara Municipal de Vereadores serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica: Dotação Orçamentária: 339036060000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS. A contratação é para Pessoa Jurídica, e a instrução orçamentária e o empenho refletirão essa natureza.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato (caso haja) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos incisos II a XII do subitem 10.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do subitem

10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 10.2 não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei.

Presidente Senhor Willian de Jesus Bueno

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

ANEXO I -

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATO Nº XXXXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1077/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 866/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.183.433/0001-06, com sede na Rua Bernardino Ângelo, 975, Centro, neste ato representada por seu Presidente Senhor Willian de Jesus Bueno, inscrito no CPF nº 021.696.520-94, RG nº 6094802334, residente nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ da Contratada], com sede na [Endereço da Contratada], neste ato representada por seu [Cargo do Representante], [Nome do Representante], doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, por seus representantes legais, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como com os termos da Dispensa Eletrônica nº XX/2026 e seus anexos (Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de arquitetura e/ou design de interiores e/ou engenharia, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, para a elaboração de projetos, conforme detalhado no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento, compreendendo:

a) Item 01: Elaboração de Projeto de Móveis Planejados para o prédio atual da Câmara Municipal de Dom Pedrito/RS, visando a funcionalidade, segurança, acessibilidade, eficiência e adequação às normas de ergonomia, bem como a conformidade com as normativas do E-social. O projeto deverá contemplar todas as salas administrativas, gabinetes dos vereadores e gabinete do presidente, e banheiro, considerando durabilidade, qualidade, estética e identidade institucional. O fornecedor deverá indicar os materiais a serem utilizados na fabricação dos móveis, priorizando a durabilidade e o custo-benefício. A assistência técnica consultiva deverá incluir um número mínimo de 03 (três) visitas técnicas para verificação da conformidade do projeto durante a compra, recebimento e instalação dos móveis, com a apresentação de relatórios fotográficos a cada visita.

b) Item 02: Elaboração de Projeto de Restauração dos Banheiros Administrativos (feminino e masculino) do prédio atual da Câmara Municipal de Dom Pedrito/RS, com planejamento para melhorias na ventilação, relocação de rede hidráulica e cobertura de área exposta, visando aprimorar as condições sanitárias e de conforto dos servidores. O projeto para o



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Banheiro Feminino Administrativo deverá contemplar a relocação da rede hidráulica (pia) do acesso para dentro do ambiente do sanitário, com planejamento para melhorias na ventilação de ambos os ambientes, visando aprimorar a higiene e o conforto. O projeto para o Banheiro Masculino Administrativo deverá incluir a restauração e melhor otimização, com colocação de uma cobertura na área que fica exposta para diminuir a umidade e proporcionar maior comodidade aos servidores usuários em dias de chuva e de frio. A assistência técnica consultiva deverá incluir um número mínimo de 02 (duas) visitas técnicas durante a execução da obra, com a apresentação de relatórios fotográficos a cada visita.

1.2. Ambos os projetos deverão contemplar as disciplinas de arquitetura, design de interiores e/ou engenharia, com a devida emissão de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto aos respectivos conselhos profissionais (CAU ou CREA), conforme a natureza da atividade desempenhada e a habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço global/unitário (conforme definido no Edital), conforme o Art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O valor total estimado do presente contrato é de R\$ XXXX (XXXX), conforme proposta vencedora da Dispensa Eletrônica nº XX/2026.

3.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária 339039050000 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS, da Câmara Municipal de Dom Pedrito/RS, sob o número de empenho [Número do Empenho].

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme os seguintes critérios de medição e pagamento, desvinculados de eventos de terceiros (compra/execução de obras):

a) Item 01 - Projeto de Móveis Planejados:

* 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Item 01 na entrega e aprovação do projeto executivo de mobiliário (incluindo levantamento, anteprojeto, projeto executivo, memorial descritivo, detalhamentos, especificações de materiais e quantitativos).

* 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Item 01 após a conclusão das visitas de assistência técnica consultiva para verificação da conformidade do projeto durante a compra, recebimento e instalação dos móveis, mediante apresentação dos relatórios fotográficos e ateste da fiscalização.

b) Item 02 - Projeto de Restauração dos Banheiros Administrativos:



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

* 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Item 02 na entrega e aprovação do projeto executivo de restauração dos banheiros (incluindo levantamento, anteprojeto, projeto executivo, memorial descritivo, detalhamentos, especificações de materiais e quantitativos).

* 50% (cinquenta por cento) do valor referente ao Item 02 após a conclusão das visitas de assistência técnica consultiva para verificação da conformidade do projeto durante a execução das obras, mediante apresentação dos relatórios fotográficos e ateste da fiscalização.

4.2. Em caso de atraso no pagamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die, calculados sobre o valor devido, a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar o objeto do contrato com a máxima diligência, qualidade e observância das normas técnicas e legais aplicáveis, bem como das especificações contidas no Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa Eletrônica nº 866/2026.
- c) Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) pertinentes aos serviços executados.
- d) Apresentar os relatórios fotográficos e demais documentos comprobatórios das visitas de assistência técnica consultiva.
- e) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE.
- f) Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada.
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- c) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários para a execução dos serviços.
- d) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou falhas na execução dos serviços.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

CLÁUSULA OITAVA – DAS VISITAS TÉCNICAS E ASSISTÊNCIA CONSULTIVA

8.1. A CONTRATADA deverá realizar as visitas técnicas de assistência consultiva, conforme detalhado na Cláusula Primeira, para verificação da conformidade do projeto durante a compra, recebimento e instalação dos móveis (Item 01) e durante a execução das obras (Item 02).

8.2. Adicionalmente às visitas técnicas obrigatórias, a CONTRATANTE poderá solicitar visitas técnicas complementares à CONTRATADA, sempre que julgar necessário para o acompanhamento e esclarecimento de dúvidas relacionadas aos projetos elaborados. Tais visitas serão agendadas de comum acordo entre as partes, com antecedência mínima de 2 (DOIS) dias úteis.

8.3. As visitas técnicas solicitadas pela CONTRATANTE que excederem o número mínimo estabelecido na Cláusula Primeira, e que não estejam diretamente relacionadas à verificação da conformidade do projeto durante a execução, poderão ser objeto de remuneração adicional, a ser acordada entre as partes, caso a demanda se mostre excessiva e descaracterize a natureza consultiva inicialmente prevista.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios sucintos das visitas técnicas complementares, contendo as observações, recomendações e eventuais encaminhamentos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, e demais disposições do Edital da Dispensa Eletrônica nº 866/2026, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

9.2. As sanções poderão ser:

- a) Advertência;
- b) Multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos Art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedrito/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Dom Pedrito/RS, XX de XX de 2026.

CONTRATANTE:

Presidente da Câmara Municipal de Dom Pedrito/RS

CONTRATADA:

[Nome do Representante da Contratada]